



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 714/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/15

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Pró-Mulher" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de São Paulo.

O Programa "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

A propositura estabelece que o referido Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Política Para as Mulheres, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Caberão as seguintes atribuições à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Política Para as Mulheres:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulher interessada em participar do Programa;
- b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher"; e
- c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

De acordo com a justificativa, objetiva-se auxiliar as mulheres que são arrimo de família e que estejam desempregadas ou em situação precária de trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que, quanto ao mérito, a propositura é oportuna. Entretanto, argumenta-se que há necessidade de apresentação de substitutivo para incluir a palavra "autorizado" no Artigo 1º da propositura, que fica sem sentido sem essa inclusão. Deste modo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 404/15

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "PRÓ-MULHER" de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "PRÓ-MULHER" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina" no Município de São Paulo, e dá outras providências."

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Pró-Mulher" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de São Paulo.

§ 1º O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria s§ Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de ' Política Para as Mulheres, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art.2º. O Programa "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art.3º. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa "Pró-Mulher".

Art.4º. Para a eficácia do Programa "Pró-Mulher", a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Política Para as Mulheres terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulher interessada em participar do Programa;
- b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher"; e
- c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio' de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de maio de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Aurélio Miguel - (PR) - Relator

Andrea Matarazzo - (PT)

Laercio Benko - (PHS)

Ushitaro kamia - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/05/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.